**Colégio de Cirurgia Geral**

**Critérios para atribuição de idoneidade e capacidade formativa**

**Artigo 1.º**

**OBJETO**

Este documento define os critérios para atribuição e avaliação da Idoneidade Formativa e das Capacidades Formativas dos Serviços de Cirurgia Geral, nas perspetivas assistencial e formativa, para fins de formação de especialistas em Cirurgia Geral.

**Artigo 2.º**

**DEFINIÇÃO E AVALIAÇÃO DE IDONEIDADE FORMATIVA**

1. Considera-se idóneo para a realização de estágio de Cirurgia Geral, o Serviço ou Unidade que, tendo idoneidade/qualidade para fins assistenciais, possa garantir o cumprimento dos objetivos expressos no programa de formação para esse estágio e seja reconhecido como tal.
2. A atribuição e/ou a verificação da idoneidade para a formação médica, bem como o processo de a avaliação da qualidade e das capacidades formativas dos Serviços, obedecem ao artigo 14.º do Regulamento Geral dos Colégios de Especialidades e de Competências e das Secções de Subespecialidades.
3. As avaliações iniciais, para atribuição de idoneidade formativa, e as reavaliações são feitas por iniciativa da Ordem dos Médicos (OM), a pedido do Serviço em causa, ou por solicitação do Ministério da Saúde.
   1. Quando o pedido de avaliação da idoneidade é da iniciativa do Serviço, deve ser requerida, pelo seu Diretor, ao Conselho Nacional do Internato Médico (CNIM), durante o mês de janeiro de cada ano;
   2. Para efeito do número anterior, ou para reavaliação da idoneidade, os Diretores dos Serviços devem preencher um inquérito (Avaliação Anual de Idoneidade), disponível no portal da ACSS e da Ordem dos Médicos (Colégio de Cirurgia Geral), acompanhado dos resultados do Serviço no ano anterior, devidamente avalizados pelo Conselho de Administração;
   3. O não cumprimento do ponto anterior, após um prazo de 60 dias, pode determinar a não atribuição de Internos a esse Serviço;
   4. Caso faça parte da Direção do Colégio de Cirurgia Geral um elemento do Serviço que requer a idoneidade, não terá direito a voto na reunião em que esta seja decidida.

**Artigo 3.º**

**REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DE IDONEIDADE FORMATIVA**

1. Os Serviços que pretendam iniciar ou dar continuidade à atividade de formação de especialistas, devem preencher um conjunto de requisitos gerais e específicos, referentes à estrutura, direção e funcionamento do Serviço, à interação com os outros Serviços da instituição, ao processo assistencial/educacional e aos resultados assistenciais e educativos, que a seguir se indicam.
2. **Requisitos Gerais**:
   1. Unidade de Internamento
3. Quadro médico: dois Assistentes Graduados Sénior/Assistentes Graduados com grau de Consultor e seis Assistentes Graduados/Assistentes;
4. Enfermagem: número de Enfermeiros adequado às necessidades do Serviço;
5. Apoio de Secretariado;
6. Gabinetes médicos e Sala de Reuniões;
7. Processo clínico informatizado;
8. Atividade no Serviço

* Registo diário da observação dos doentes;
* Discussão pré-operatória dos doentes;
* Reuniões Clínicas semanais que incluam: temas de revisão; casos clínicos; “Journal/Video Club”; análise da morbimortalidade; revisão crítica da casuística das Equipas/Unidades Funcionais do Serviço;
* Participação em reuniões multidisciplinares de decisão terapêutica.
  1. Atividade cirúrgica

1. Disponibilidade semanal no Bloco Operatório adequada à realização das intervenções cirúrgicas referidas no Programa de Formação, em número e diferenciação, de acordo com a Idoneidade Formativa do Serviço;
2. Condições para a prática de Cirurgia Minimamente Invasiva e Cirurgia Ambulatória;
3. Disponibilidade de sala operatória nas 24 horas.
   1. Consulta Externa
4. Instalações próprias;
5. Gabinetes individuais;
6. Sala de tratamentos;
7. Sala de Pequena Cirurgia;
8. Apoio de Enfermagem;
9. Apoio administrativo;
10. Número mínimo: 5000 consultas/ano.
    1. Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica ou Polivalente
11. Equipa cirúrgica de acordo com as normas estabelecidas pela OM;
12. Sala de emergência;
13. Sala operatória disponível nas 24 horas.
    1. Serviços/valências disponíveis nas 24 horas, incluindo na Urgência
14. Anestesiologia;
15. Medicina Interna;
16. Patologia Clínica;
17. Imagiologia (com ecografia e/ou TC);
18. Imunohemoterapia.
    1. Apoio à atividade assistencial e científica (no Serviço ou no Hospital)
19. Arquivo clínico organizado;
20. Acesso à Internet;
21. Meios de apoio audiovisual.
22. **Requisitos Específicos**:
    1. Serviços/valências disponíveis nas 24 horas, incluindo na Urgência, para além dos referidos no ponto 2.5:
23. Medicina Intensiva;
24. Gastrenterologia.
    1. Diretor do Serviço:
25. O Diretor do Serviço deve estar inscrito no Colégio da Especialidade de Cirurgia Geral e deve ser nomeado segundo as regras do D.L. 18/2017 de 10 de fevereiro;
26. No caso de ter sido nomeado antes da publicação do D.L. referido na alínea anterior, deverá ser um Assistente Graduado Sénior;
27. No caso do número anterior e por inexistência ou indisponibilidade de Assistentes Graduados Sénior, o cargo pode ser exercido por um Assistente Graduado com o Grau de Consultor;

**Artigo 4.º**

**CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE IDONEIDADE FORMATIVA**

1. O não cumprimento de qualquer dos requisitos gerais referidos no número 2 do artigo 3.º, pode implicar a não atribuição ou a perda de Idoneidade Formativa do Serviço.
2. O cumprimento dos requisitos específicos referidos no ponto 3.1 e na alíneas a) e b) do ponto 3.2 do artigo 3.º, confere **Idoneidade Formativa Total** aos Serviços.
3. Os Serviços que não cumpram na totalidade os requisitos específicos terão **Idoneidade Formativa Parcial**:
   1. Idoneidade Formativa para **48 meses** os Serviços que:
4. Integrem um Hospital que não cumpre a alínea b) do ponto 3.1 do artigo 3.º;
5. Não cumpram o estabelecido nas alíneas a) ou b) do ponto 3.2 do artigo 3.º;
6. Não proporcionem ao Interno a formação global adequada, nomeadamente a realização de cirurgia diferenciada, com necessidade de esta ser realizada em Serviços com Idoneidade Formativa Total e/ou nos IPO.
   1. Idoneidade Formativa para **36 meses** aos Serviços que estejam nas condições referidas no número anterior e:
7. Integrem um Hospital que não cumpra a alínea a) do ponto 3.1 do artigo 3.º;
8. Não cumpram a alínea c) do ponto 3.2 do artigo 3.º.
   1. Em casos específicos e devidamente fundamentados, poderá ser atribuída idoneidade para a realização de estágios específicos, até ao máximo de 12 meses, a Serviços que embora não cumprindo os requisitos gerais para o cumprimento do Programa de Formação, estão ligados a um hospital de maior dimensão como instituição afiliada, ou pertencem à mesma Unidade Local de Saúde ou Centro Hospitalar.

**Artigo 5.º**

**DEFINIÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DAS CAPACIDADES FORMATIVAS**

1. Entende-se por Capacidade Formativa a capacidade de um Serviço em acolher Internos da Formação Especializada, assegurando o cumprimento total ou parcial do Programa de Formação.
2. São definidas: Capacidade Formativa para o 1.º ano e Capacidade Formativa total.
   1. Capacidade formativa para o 1.º ano corresponde à capacidade formativa que o Serviço tem para receber internos de 1.º ano da Formação Especializada em Cirurgia Geral com uma periodicidade definida, não devendo ultrapassar três Internos;
   2. Capacidade formativa total corresponde ao número máximo de Internos da Formação Especializada em Cirurgia Geral, que um Serviço pode acolher em simultâneo, não devendo, em princípio, ultrapasar 18 Internos;
   3. A determinação da capacidade formativa para o 1.º ano, obedece a regras que os Serviços devem cumprir, nomeadamente o número e a complexidade das intervenções cirúrgicas realizadas no ano anterior, de acordo com a Idoneidade Formativa do Serviço;
   4. A Direção do Colégio definirá em documento próprio, em cada ano, os critérios para atribuição das capacidades formativas para o 1.º ano.
3. A avaliação das capacidades formativas de cada Serviço, deve ter em conta o número global de Internos nesse Serviço, quer de Cirurgia Geral, quer de outras especialidades cirúrgicas, para que não seja comprometida a qualidade da sua formação.
4. Para monitorização das capacidades formativas dos Serviços os seus Diretores devem indicar, no inquérito Avaliação Anual de Idoneidade referido no número 3.2 do artigo 2.º, os seguintes elementos:
   1. Número de Internos da Formação Especializada em Cirurgia Geral do Serviço por ano de formação;
   2. Número de Internos de outras Especialidades a realizar estágios no Serviço, indicando a Especialidade e o ano de formação;
   3. Número de Internos da Formação Especializada em Cirurgia Geral pretendido para o primeiro ano e a Capacidade Formativa Total do Serviço.

**Artigo 6.º**

**FORMAÇÃO E ESTÁGIOS DOS INTERNOS**

1. No 1.º ano da Formação Especializada, os Diretores do Internato Médico das Instituições devem informar a Ordem dos Médicos, até 30 de junho, sobre os locais e períodos de estágio do Plano de Formação do Interno.
2. Os estágios da Formação Especializada em Cirurgia Geral estão discriminados no Programa de Formação, e devem incluir atividades na Enfermaria, na Consulta Externa, no Bloco Operatório e no Serviço de Urgência, bem como as múltiplas atividades dos Serviços onde são realizados.
   1. Na Formação dos Internos, deve haver o cuidado da sua participação em todos os aspetos da avaliação e preparação dos doentes, nos cuidados pré-operatórios, nas atividades multidisciplinares, na técnica cirúrgica incluindo formação em cirurgia minimamente invasiva, nos cuidados pós-operatórios e seguimento dos doentes, em todos os tipos de cirurgia de urgência e situações de doentes politraumatizados.
   2. Os Serviços devem ainda proporcionar a formação teórica adequada, a realização de trabalhos e a investigação clínica, estimular a frequência de cursos, nomeadamente de simulação, e a colaboração ativa dos Internos nas reuniões, apresentando e discutindo trabalhos e temas variados.
   3. As regras atrás enunciadas devem aplicar-se também aos Internos de outras especialidades que realizam estágios nos Serviços de Cirurgia Geral;
3. Todos os Internos deverão frequentar estágios ou parte de estágios ou atividades formativas em instituições diferentes daquela em que foram colocados, para contactar distintas vivências e realidades hospitalares:
   1. O primeiro e o último ano da Formação Especializada deverão ser realizados no Serviço de colocação do Interno, excetuando-se os IPO no que diz respeito ao primeiro ano, que deverá ser realizado em Serviços com Idoneidade Formativa Parcial.
   2. Os Internos dos Serviços com Idoneidade Formativa Total deverão realizar um dos estágios de Cirurgia Geral, em Serviços com Idoneidade Formativa Parcial, ou com idoneidade para realização de estágios em áreas cirúrgicas específicas, preferencialmente, no 2.º ou no 3.º ano;
   3. Os Internos dos Serviços com Idoneidade Formativa Parcial, deverão fazer os estágios em falta (12 ou 24 meses) em Serviços com Idoneidade Formativa Total e nos IPO, preferencialmente, no 4.º e/ou no 5.º ano;
   4. Poderão ainda ser realizados estágios no estrangeiro, respeitando as normas legais, devendo o Colégio de Cirurgia Geral ser informado da realização dos mesmos.
   5. A frequência de estágios deverá ser comprovada por informação do Diretor do respetivo Serviço frequentado.

**Artigo 7.º**

**AVALIAÇÃO CONTÍNUA DOS INTERNOS**

1. Os Internos estão sujeitos a avaliação contínua, nos moldes referidos no Programa de Formação.
   1. A avaliação contínua é obrigatoriamente formalizada no final de cada ano de formação, devendo o resultado da mesma estar concluído até final do mês de março;
   2. As classificações das avaliações anuais deverão constar no “logbook” do Interno, que está a ser criado para o efeito.
2. A classificação obtida em cada ano de formação deverá ser enviada à Ordem dos Médicos, pelo Diretor do Internato Médico, no prazo de 30 dias após a realização das avaliações, acompanhada de uma cópia (informatizada) do Relatório de cada Interno, sob pena de não atribuição de novos Internos.